

413319901 REC. REMOCAO/GUARDA DE VEICULOS	F	12.679,04	660.951,51	91.554,61	91.554,61
419000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F	12.679,04	660.951,51	660.951,51	648.272,47C
419100000 MULTAS E JUROS DE MORA	F	12.679,04	660.951,51	660.951,51	648.272,47C
419190000 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	F	12.679,04	660.951,51	660.951,51	648.272,47C
419191501 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO	F	12.679,04	660.951,51	660.951,51	648.272,47C
419191501 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO T	F	12.679,04	660.951,51	660.951,51	648.272,47C
500000000 RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCICIO	P	393.119,92	89.425,80	89.425,80	303.694,12D
520000000 RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	P	393.119,92	89.425,80	89.425,80	303.694,12D
523000000 DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	P	393.119,92	89.425,80	89.425,80	303.694,12D
523100000 DESINCORPORACOES DE ATIVOS	P	362.471,77	89.425,80	89.425,80	273.045,97D
523120000 BAIXA DE BENS MOVEIS	P	362.471,77	89.425,80	89.425,80	273.045,97D
523120200 BENS DE ESTOQUE	P	196.672,77	6.626,80	6.626,80	190.045,97D
523120202 CONSUMO POR REQUISICAO	P	165.799,00	82.799,00	82.799,00	83.000,00D
523200000 AJUSTES DE BENS, VALORES E CRED	P	30.648,15			30.648,15D
523280000 DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAU	P	30.648,15			30.648,15D
523280200 DEPRECIACAO - BENS MOVEIS	P	30.648,15			30.648,15D
600000000 RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	P	93.984,00	14.939.273,86	14.939.273,86	14.845.289,86C
610000000 RESULTADO ORÇAMENTARIO	P	93.984,00	14.939.273,86	14.939.273,86	14.845.289,86C
612000000 INTERFERENCIAS ATIVAS	P	3.416,00	14.421.544,86	14.421.544,86	14.418.128,86C
612100000 TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECE	P	3.416,00	14.421.544,86	14.421.544,86	14.418.128,86C
612120000 REPASSE RECEBIDO	P	3.416,00	14.421.544,86	14.421.544,86	14.418.128,86C
612120100 = REPASSE FINANCEIRO RECEBIDO	F	3.416,00	14.421.544,86	14.421.544,86	14.418.128,86C
613000000 MUTACOES ATIVAS	P	90.568,00	517.729,00	517.729,00	427.161,00C
613100000 INCORPORACOES DE ATIVOS	P	90.568,00	517.729,00	517.729,00	427.161,00C
613110000 AQUISICOES DE BENS	P	90.568,00	517.729,00	517.729,00	427.161,00C
613110200 BENS MOVEIS	P	7.769,00	167.181,00	167.181,00	159.412,00C
613110201 BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	P	7.769,00	167.181,00	167.181,00	159.412,00C
613110202 BENS DE ESTOQUE	P	82.799,00	350.548,00	350.548,00	267.749,00C

RESUMO :	
ATIVO	= 206.793.249,82D
PASSIVO	= 204.873.026,91C
DESPESA	= 13.407.855,51D
RECEITA	= 786.482,68C
RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCICIO	= 303.694,12D

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA  
240300 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE  
00003 - GESTAO DE AUTARQUIA

\* 17/07/2014 AS 09:38 \*

EXERCICIO: 2014 OFCAO : 3  
REFERENCIA: JUNHO  
DATA : 17/07/2014 PAG.: 8

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO	SALDO ATUAL
			CREDITO ATE O MES	
	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	=	14.845.289,86C	

*Shirley*  
Vilma Jo Sousa Oliveira  
Contadora  
Mat. 23509  
PC-RJ 11625010-9

*Alcimar da Silva Carvalho*  
Diretor Administrativo e Financeiro  
IMTT - Inst. Mun. de Trâns. e Transporte  
Mat.: 33430

*Alvaro H de S. Oliveira*  
Presidente  
IMTT - Inst. Mun. de Trâns. e Transporte  
Mat.: 23306

*Alcimar da Silva Carvalho*  
Diretor Administrativo e Financeiro  
IMTT - Inst. Mun. de Trâns. e Transporte  
Mat.: 33430

*Shirley*  
Vilma Jo Sousa Oliveira  
Contadora  
Mat. 23509  
PC-RJ 11625010-9

id: 1705533

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE  
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os membros do conselho para reunião Extraordinária a ser realizada no dia 28 de julho, às 14 horas, na Associação de Moradores e Amigos de Lagoa de Cima, com a seguinte pauta: 1. Regimento Interno; 2. Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 21 de julho de 2014

Zacarias Albuquerque Oliveira  
Presidente do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Cima  
Id: 1705624

PORTARIA Nº. 16/2014.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO ITAÓCA, APA WALDEIR GONÇALVES - SERRA DO ITAÓCA

Instituído pela PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº 12/2014 de 15 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes em 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca é um órgão consultivo e está em conformidade com a Lei 9.965/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e com o Decreto Nº 4.340 de 22/08/2002.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca tem por finalidade contribuir para a formulação, atualização e aperfeiçoamento das Políticas e dos Programas Estaduais e Municipais voltados à promoção e ao gerenciamento participativo integrado, para a implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente aplicáveis à gestão da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca tem por objetivos:

- Articular apoio político e institucional visando à implementação e consolidação da Unidade;
- Garantir a equidade entre o respeito e desenvolvimento do ser humano e a conservação da natureza;
- Fomentar ações buscando a melhoria sócio-econômica dos moradores que vivem no entorno da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca;
- Promover a integração institucional visando coordenar as ações desenvolvidas na Unidade de Conservação, garantindo a participação efetiva dos diferentes atores envolvidos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca tem por atribuições:

- Definir, sob a forma de Proposições, Recomendações, Moções e outros meios de manifestação coletiva, sobre matérias que lhe são submetidas ou que surgirem no decorrer dos debates em suas reuniões;

II. Analisar, discutir e propor modificações, desde a elaboração até a implementação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca, bem como suas revisões;

III. Buscar a integração da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV. Buscar a resolução de problemas gerados por interesses dos diversos atores envolvidos com os objetivos da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca, posicionando-se sobre possíveis conflitos;

V. Garantir o processo participativo de gestão da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca, propondo mecanismos de envolvimento dos órgãos públicos competentes, ONG's, instituições de ensino, iniciativa privada e populações envolvidas;

VI. Elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII. Propor estratégias e prioridades na alocação de recursos financeiros destinados à implementação e gestão da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca;

VIII. Analisar e emitir parecer fundamentado pelos Grupos de Trabalho e pelo órgão administrador da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca, sobre obras ou atividades de significativos impactos ambientais dentro e/ou fora da Unidade, que necessitem de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e propor medidas mitigadoras e compensatórias;

IX. Avaliar o orçamento previsto da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca e emitir pareceres;

X. Disponibilizar as informações relativas à aplicação dos recursos orçamentários investidos na Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca;

XI. Promover a capacitação dos membros do Conselho, nos temas de relevante importância;

XII. Avaliar e encaminhar as ações pertinentes à gestão da Unidade de Conservação;

XIII. Incentivar e apoiar as atividades de educação ambiental, pesquisa científica, turismo sustentável e monitoramento ambiental, bem como acompanhar os resultados das pesquisas realizadas na Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca;

XIV. Anunciar, para a comunidade e população circundante, a data, o local e a pauta das reuniões ordinárias do Conselho, através de cartazes e outros meios de comunicação da região, utilizando todo meio de comunicação possível, a fim de criar e identificar a comunidade com a Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca, pelo princípio participativo;

XV. Promover atividades para o envolvimento da população local e circundante na construção do pertencimento e da identidade da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca, incluindo nella a divulgação das decisões do Conselho;

XVI. Garantir a aplicação de recursos provenientes da Compensação e Recuperação Ambiental, oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamentos previstos na legislação vigente, com o objetivo de atender o Plano de Ação e o Plano de Manejo das Unidades;

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos provenientes de outras fontes priorizará os itens delineados abaixo:

- Elaboração/complementação, implantação e revisão do Plano de Manejo;
- Aktividades de proteção, conservação e pesquisa científica da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca;
- Implantação de programas de educação ambiental;
- Capacitação para o turismo sustentável;

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca tem a seguinte composição:

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Nº 12/2014 de 15 de julho de 2014.

- Associação União dos Esportes Radicais e Não Radicais do Norte Fluminense;
- Clube de Voo Livre de Campos;
- Mitra Diocesana de Campos;
- Universidade Federal Fluminense - UFF;
- Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - Funderor;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Guarda Civil Municipal;
- Câmara Municipal de Campos;
- Fundação Municipal de Esportes.

Parágrafo Único - Cada instituição participante do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca designará competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de re-indicação e se dará por auto-motivação ou deliberação do Conselho por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes e a sua substituição será solicitada pelo Conselho.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- Plenário;
- Presidência;
- Secretaria Executiva;
- Grupos de Trabalho

Seção I - Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior do Conselho, sendo constituído pelos membros referidos no Decreto nº457/2013, art.3º

Art. 8º - É competência do Plenário:

- Comparecer às reuniões;
- Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

Elaborar e alterar seu regimento interno;

Participar do processo de elaboração do Plano de Manejo, acompanhar a revisão e emitir parecer sobre as alterações antes de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias, assuntos técnicos e financeiros apresentados por quaisquer dos seus membros;

Propor a constituição ou extinção dos Grupos de Trabalho, bem como participar dos mesmos;

Decidir sobre a inclusão ou exclusão de membros;

Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário(a) Executivo(a);

Pedir vistas a processos e documentos pertinentes à direção da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca, APA Waldeir Gonçalves - Serra do Itaóca;

Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, seu entorno ou zona de amortecimento e corredores ecológicos nos quais a Unidade esteja inserida;

Eleger a Secretaria Executiva dentre seus membros.

Seção II - De Presidência

Art. 9º - A Presidência do Conselho é atribuída ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º - São atribuições da Presidência:

- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho nos termos deste Regimento;
- Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- Aprovar a pauta das reuniões;
- Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

VI. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
VII. Submeter à apreciação do plenário e assinar as atas das reuniões;
VIII. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e encaminhar os casos não previstos neste Regimento para serem analisados pelo Plenário;
IX. Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
X. Requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
XI. Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, consultando o Conselho;
XII. Delegar competências;
XIII. Tomar decisões de caráter urgente, ad-referendum do Conselho;
XIV. Apresentar relatórios periodicamente para os conselheiros.

SEÇÃO III - Da Secretaria-Executiva:

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro eleito pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos, tendo mandato de dois anos com possibilidade de uma reeleição;
Art. 12 - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com apoio de uma das instituições que façam parte do Conselho Conselheiro ou apoio do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 13 - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e encaminhados à Plenária para exame.

Art. 14 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho está incumbido(a) de secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único - Caso esteja ausente o(a) Secretário(a) Executivo(a), deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 15 - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):
I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
II. Assessorar técnica e administrativamente o Presidente do Conselho;

III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V. Coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
VI. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

VII. Definir a pauta em conjunto com o presidente e disponibilizá-la aos demais membros no ato da convocação;
VIII. Elaborar as atas ao final das reuniões para aprovação e assinatura;

IX. Elaborar a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
X. Expedir convocação das reuniões conforme atribuição da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as Reuniões Extraordinárias e 07 (sete) dias para as Reuniões Ordinárias;

XI. Disponibilizar, quando requerido(a), as documentações relativas às atividades do Conselho.

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho:

Art. 16 - A Presidência poderá, ouvidos os demais membros, constituir e extinguir Grupos de Trabalho.

Art. 17 - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar, propor e dar parecer sobre assuntos específicos.
I. Os Grupos de Trabalho (G.T.) terão caráter transitório ou permanente de acordo com a demanda sobre o tema proposto.

II. No ato de criação dos Grupos de Trabalho, deverão ter especificado: objetivo, número de integrantes e prazo de funcionamento.
III. Os Grupos de Trabalho se extinguem:

- a) - pela conclusão da tarefa para que foram criados; ou
b) - ao término do respectivo prazo, desde que não seja prorrogado.

Art. 18 - Os Grupos de Trabalho serão formados por membros do Conselho e convidados para o desenvolvimento de temas específicos. A composição será sugerida pela Presidência ou pelos Conselheiros, e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Na composição dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 2º Quando couber, serão convidados especialistas ou pessoas interessadas e envolvidas nas questões para orientar, esclarecer ou emitir parecer sobre assuntos específicos.

Art. 19 - Cada Grupo de Trabalho terá, no mínimo, dois membros do Conselho, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, que deverá expor as conclusões dos trabalhos ao Conselho.

Art. 20 - As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 21 - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 22 - O parecer ou conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho deverá ser aprovado pela Plenária.

Art. 21 - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 22 - O parecer ou conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho deverá ser aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 23 - O Conselho se reunirá de forma ordinária bimensalmente, conforme agenda anual definida, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros. As datas das reuniões ordinárias, definidas na agenda, poderão ser alteradas por definição do Presidente, desde que sua periodicidade seja mantida.

Art. 24 - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de dez minutos entre as mesmas:
I. em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
II. em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
III. em última convocação, com pelo menos quatro representantes das instituições que compõem o Conselho.

Art. 25 - As reuniões devem ser públicas obedecendo a seguinte ordem: Verificação do número de Conselheiros presentes e da existência de quorum; instalação dos trabalhos; leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia; agenda livre para debates, outros assuntos pertinentes e encerramento da reunião pelo Presidente ou seu representante.

§ 1º - Os Conselheiros terão direito de voz e voto.

§ 2º - A critério do Conselho, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 26 - O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a primeira reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho deverá, em prazo máximo de sete dias, convocar reuniões extraordinárias, quando julgadas necessárias ou sempre que solicitadas por 2/3 dos seus membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

Art. 27 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 04 (quatro) representantes das instituições que compõem o Conselho.

Art. 28 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre seus membros.

§ 1º - O Presidente do Conselho deverá votar somente em caso de empate.

Art. 29 - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vistas, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria, no momento da aprovação da pauta pelo Plenário.

Art. 30 - As Recomendações do Conselho serão consubstanciadas em proposições assinadas pela Presidência do Conselho.

Art. 31 - Os pareceres dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria-Executiva, em até 10 (dez) dias úteis de antecedência à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

§ 1º - Cabe aos Grupos de Trabalho realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres dos Grupos de Trabalho, não serão admitidos apertes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres dos Grupos de Trabalho terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado.

§ 4º - Terminada a exposição do parecer dos Grupos de Trabalho o assunto será posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 03 (três) minutos para considerações cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

§ 5º - Após as discussões, o assunto será submetido à votação pelo Plenário, com direito de defesa das posições em debate antes da votação.

Art. 32 - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS

Art. 33 - As atas serão lavradas pela Secretaria-Executiva ou, na ausência deste, por conselheiro eleito no início da reunião ou indicação do Presidente e assinadas pelos membros presentes.

Art. 34 - Nas atas transcreverão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, que deverá conter:
I. Da, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
II. O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
III. O nome dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV. O nome dos membros ausentes, assinaladas as justificativas se for o caso;
V. Os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres.

Parágrafo Único - Só poderão discutir, ratificar e aprovar a ata, os Conselheiros presentes na reunião que originou e referida.

Art. 35 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior poderá ser discutida e ratificada quando for o caso e na sequência, deverá ser aprovada e assinada.

Art. 36 - As atas serão registradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

CAPÍTULO VIII - DO MANDATO, RENOVAÇÃO E VACÂNCIA

Art. 37 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
I. Falta, sem justificativa expressa, a 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias) ou alternadas (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho, ou definir em percentual, no período de um ano. Neste caso, o Conselho será consultado e será enviado um ofício para o representante e para a instituição;

II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;
III. Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art. 38 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seu(a) membro(s) no Conselho.

Art. 39 - O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, renovável por igual período, conforme previsto no art. 17º do Dec. nº 434/02.

Art. 40 - As entidades representadas do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
I. Por solicitação da própria entidade ou órgão, falta de 30% das reuniões, sem justificativa expressa.

Parágrafo Único - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Plenário, obrigatoriamente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

Art. 41 - As instituições poderão substituir seus membros, mediante ofício, até 07 (sete) dias antes de reunião.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Art. 43 - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 44 - No caso do cumprimento do titular e seu suplente as reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas votações, direito de voto apenas ao titular.

Art. 45 - A participação dos membros do Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

Art. 46 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaoca, APA Waldemar Gonçalves - Serra do Itaoca.

Art. 48 - É vedado ao membro pronunciarse em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que seja autorizado pelo Conselho e na forma do Regimento Interno.

Art. 49 - É vedado ao membro utilizar-se do Conselho, ou fazer qualquer referência ao mesmo, para outras finalidades alheias a seus objetivos legais e regimentais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de julho de 2014

Zacarias Albuquerque Oliveira Secretário Municipal de Meio Ambiente

Id: 1705626

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital de Convocação - 365/2014

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins relativos aos anos 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotados as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

Table with 2 columns: Inscrição and Valor. Contains a list of tax records for various categories like Móveis, Imóveis, etc.

Table with 10 columns of numerical data, likely representing tax amounts or identification numbers.